



UNIVERSIDADE FEDERAL DO PIAUÍ
PRÓ-REITORIA DE ADMINISTRAÇÃO
Coordenadoria de Compras e Licitações

ATA DE JULGAMENTO DE RECURSO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 29/2018

Às nove horas (horário de Brasília) do dia 29 de agosto de 2018, reuniram-se a Comissão Permanente de Licitação, o Pregoeiro Oficial deste Órgão e respectivos membros da Equipe de Apoio, designados pelo instrumento legal ATO DA REITORIA Nº 360/2018 de 01/03/2018, em atendimento às disposições contidas na Lei nº 10.520 de 17 de julho de 2002, no Decreto nº 5.450 de 31 de maio de 2005, subsidiariamente à Lei nº 8.666/1993 e no Edital, referente ao Processo nº 23111.034249/2017-13, para realizar os procedimentos relativos de análise e decisão de recurso impetrado no **Pregão Eletrônico Nº 29/2018**.

REFERENTE: GRUPO 8

RECORRENTE: CNPJ: 14.694.736/0001-11- ROBERTA LAIANA GOMES DE MELO MONTE 03888101301

Data limite para registro de recurso: 21/08/2018.
Data limite para registro de contra-razão: 24/08/2018.
Data limite para registro de decisão: 31/08/2018.

PARECER DE DECISÃO DE RECURSO

O impetrante **ROBERTA LAIANA GOMES DE MELO MONTE**, inscrita no CNPJ sob o nº 14.694.736/0001-11 impetrou intenção de recurso administrativo no Pregão Eletrônico nº 29/2018, cujo objeto é a escolha da proposta mais vantajosa para a contratação eventual de serviços de empresa especializada em serviços de apoio a organização de eventos, em regime de empreitada por preço unitário, sob demanda, em âmbito dos Campus da Universidade Federal do Piauí e sede de municípios pólo dos cursos de educação à distância atendidos pelo Centro de Educação Aberta e à Distância – CEAD, pertencentes a UFPI, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas no Edital e seus anexos.

Relembra-se que às 08:37 horas do dia 20 de julho de 2018, reuniram-se o Pregoeiro Oficial deste Órgão e respectivos membros da Equipe de Apoio, designados pelo instrumento legal ATO DA REITORIA Nº. 360/2018 de 01/03/2018, em atendimento às disposições contidas na Lei nº 10.520 de 17 de julho de 2002, no Decreto nº 5.450 de 31 de maio de 2005, subsidiariamente à Lei nº 8.666/1993 e no Edital, referente ao Processo nº 23111.034249/2017-13 para realizar os procedimentos relativos ao Pregão nº 29/2018.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO

UNIVERSIDADE FEDERAL DO PIAUÍ
PRÓ-REITORIA DE ADMINISTRAÇÃO
Coordenadoria de Compras e Licitações

O Pregoeiro abriu a Sessão Pública em atendimento às disposições contidas no edital, divulgando as propostas recebidas. Abriu-se em seguida a fase de lances para classificação dos licitantes relativamente aos lances ofertados, e posteriormente deu as providências para as fases de aceitação e habilitação, conforme as condições estabelecidas no Edital.

Após encerramento da Sessão Pública às 18:04 horas do dia 15 de agosto de 2018, os licitantes melhores classificados foram declarados vencedores dos respectivos grupos/itens. Foi divulgado o resultado da Sessão Pública e foi concedido o prazo recursal conforme preconiza o artigo 26, do Decreto 5450/2005. Quanto ao Recurso, o Edital regula o seguinte:

12 DOS RECURSOS

12.1 Declarado o vencedor e decorrida a fase de regularização fiscal da licitante qualificada como microempresa ou empresa de pequeno porte, se for o caso, será concedido o prazo de no mínimo trinta minutos, para que qualquer licitante manifeste a intenção de recorrer, de forma motivada, isto é, indicando contra qual(is) decisão(ões) pretende recorrer e por quais motivos, em campo próprio do sistema.

12.2 Havendo quem se manifeste, caberá ao Pregoeiro verificar a tempestividade e a existência de motivação da intenção de recorrer, para decidir se admite ou não o recurso, fundamentadamente.

12.2.1 Nesse momento o Pregoeiro não adentrará no mérito recursal, mas apenas verificará as condições de admissibilidade do recurso;

12.2.2 A falta de manifestação motivada do licitante quanto à intenção de recorrer importará a decadência desse direito.

12.2.3 Uma vez admitido o recurso, o recorrente terá, a partir de então, o prazo de três dias para apresentar as razões, pelo sistema eletrônico, ficando os demais licitantes, desde logo, intimados para, querendo, apresentarem contrarrazões também pelo sistema eletrônico, em outros três dias, que começarão a contar do término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.

12.3 O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.

12.4 Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados, no endereço constante neste Edital.

Cabe então ressaltar que a intenção de recurso impetrada foi tempestiva e motivada.

Esta licitação observa as normas e procedimentos administrativos do Decreto nº 5.450/2005, de 31 de maio de 2005, que regulamenta a modalidade do Pregão Eletrônico, da Lei nº 10.520/2002, e, subsidiariamente, da Lei nº 8.666, de 21 de julho de 1993, em sua redação atual.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO

UNIVERSIDADE FEDERAL DO PIAUÍ
PRÓ-REITORIA DE ADMINISTRAÇÃO
Coordenadoria de Compras e Licitações

INTENÇÃO DE RECURSO

REFERENTE A QUALIFICAÇÃO TÉCNICA SOLICITADA, SOB ESCLARECIMENTOS REFERENTE A SOLICITAÇÃO DA PREGOEIRA AOS PONTOS CITADOS: 1) A natureza jurídica que consta no SICAF é como empresário individual e o documento comprobatório enviado foi o Certificado da Condição de Microempreendedor Individual (MEI); 2) O balanço patrimonial enviado apresenta discrepância nos somatórios das contas patrimoniais do passivo exigível e patrimônio líquido. CASO A MESMA NÃO VENHA A ACEITAR NOSSOS ESCLARECIMENTOS ENVIADOS.

RAZÃO DO RECURSO

1) A natureza jurídica que consta no SICAF é como empresário individual e o documento comprobatório enviado foi o Certificado da Condição de Microempreendedor Individual (MEI). Microempreendedor individual e a forma de registro da empresa, portanto os documentos não cadastrados no SICAF foram anexados conforme a Lei 10520.

2) O balanço patrimonial enviado apresenta discrepância nos somatórios das contas patrimoniais do passivo exigível e patrimônio líquido. Conforme nosso balanço patrimonial o resultado de patrimônio líquido de 2919000,00 e resultado do total de ativos que é 3219000,00 subtraído de passivo exigido a longo prazo que é 300000,00 que resulta no total de patrimônio líquido de 2919000,00 destacamos ainda que quaisquer dúvidas posteriores poderão ser tiradas com nosso contador.

Independente de haver divergência ou não, divergência no balanço não consta no rol do edital como critério de julgamento.

3) Referente à qualificação técnica identificamos que não foi apresentado cópia do contrato que deu origem aos atestados apresentados. Não consta no rol do edital e nem na Lei 8666/93 no seu art. 30 que limita exigências de qualificação técnica ao descrito neste artigo, a aptidão de desempenho técnica foi enviada o acervo técnico do engenheiro Marcelo Peixoto que supre todas as necessidades compatíveis de aptidão técnica referente ao grupo 8. Diante do exposto, fica esclarecido as demandas da pregoeira do pedido que a empresa Roberta Laiana venha a ser reclassificada, declarada vencedora, e



MINISTERIO DA EDUCACAO

UNIVERSIDADE FEDERAL DO PIAUÍ
PRÓ-REITORIA DE ADMINISTRAÇÃO
Coordenadoria de Compras e Licitações

adjudicada no grupo 8 conforme exposto acima não havendo motivo para manter a nossa desclassificação

fortaleza -ce 21 de agosto de 2018

ROBERTA LAIANA GOMES DE MELO MONTE

CONTRARRAZÃO DO RECURSO

Não houve contrarrazão ao recurso administrativo.

DA DECISÃO DO RECURSO

A Comissão de Licitação discorre o seguinte quanto ao recurso:

Considerando que o pregão eletrônico nº 29/2018 é uma modalidade de licitação instruída pela Lei nº 10.520/2002 e, em sua forma eletrônica pelo Decreto Nº 5.450/2005, e subsidiariamente fundamentada na Lei Nº. 8.666/1993, esta Comissão tem a discorrer em observância aos seguintes pontos abaixo elencados, sendo que a Lei nº 8.666/1993 assim como o Decreto 5.450/2015 dizem que a licitação destina-se a garantir a observância do princípio constitucional da isonomia, a seleção da proposta mais vantajosa para a Administração e a promoção do desenvolvimento nacional, além de ser processada e julgada em estrita conformidade com os princípios básicos da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo e dos que lhes são correlatos.

A empresa recorrente **ROBERTA LAIANA GOMES DE MELO MONTE** alega não haver motivos para manter sua desclassificação, solicitando ser reclassificada, declarada vencedora e adjudicada no Grupo 8.

Diante de tal solicitação, discorre-se o seguinte:

1) A licitante **ROBERTA LAIANA GOMES DE MELO MONTE** foi convocada para envio de proposta e catálogos referentes ao Grupo 8 no dia 10/08/2018, conforme as mensagens contidas no chat:

Pregoeiro	10/08/2018 14:31:31	Boa tarde senhores licitantes!
Pregoeiro	10/08/2018	Daremos continuidade a sessão na fase de aceitação para os



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO

UNIVERSIDADE FEDERAL DO PIAUÍ
PRÓ-REITORIA DE ADMINISTRAÇÃO
Coordenadoria de Compras e Licitações

	14:32:06	grupos/itens com convocação de propostas e na fase de habilitação para os grupos/itens na situação de aceito.
Pregoeiro	10/08/2018 14:32:42	Convocaremos novas propostas para os grupos/itens que tiveram seus licitantes anteriores inabilitados.
Pregoeiro	10/08/2018 14:33:19	Atentem-se as mensagens e prazos estabelecidos pelo pregoeiro.
Pregoeiro	10/08/2018 14:34:09	Para ROBERTA LAIANA GOMES DE MELO MONTE 03888101301 - Senhor fornecedor, convocaremos anexo no grupo G8 para apresentação de proposta atualizada+catálogos/folhetos/manuais dos produtos, para o referido grupo que se logrou vencedor, sendo: G8.
Pregoeiro	10/08/2018 14:34:53	Para ROBERTA LAIANA GOMES DE MELO MONTE 03888101301 - Enviar exclusivamente via sistema Comprasnet até as 08:30 horas (Horário de Brasília) do dia 13/08/2018 (segunda-feira), sob pena de recusa da proposta.
Sistema	10/08/2018 14:35:11	Senhor fornecedor ROBERTA LAIANA GOMES DE MELO MONTE 03888101301, CNPJ/CPF: 14.694.736/0001-11, solicito o envio do anexo referente ao grupo G8.

A solicitação de envio de proposta referente ao Grupo 8 foi atendida no dia 13/08/2018, conforme verificado em mensagem disponível no sistema:

Sistema	13/08/2018 08:03:59	Senhor Pregoeiro, o fornecedor ROBERTA LAIANA GOMES DE MELO MONTE 03888101301, CNPJ/CPF: 14.694.736/0001-11, enviou o anexo para o grupo G8.
---------	------------------------	--

Após o recebimento da proposta, a mesma foi encaminhada ao setor solicitante para análise e emissão de parecer tendo sido aceita no sistema Comprasnet em 14/08/2018:

Item 38 – Grupo 8

Aceite	14/08/2018 10:02:52	Aceite individual da proposta. Fornecedor: ROBERTA LAIANA GOMES DE MELO MONTE 03888101301, CNPJ/CPF: 14.694.736/0001-11, pelo melhor lance de R\$ 5.000.0000 e com valor negociado a R\$ 166.6600. Motivo: Valor negociado conforme proposta escrita enviada pelo licitante.
--------	------------------------	--

Item 39 – Grupo 8

Aceite	14/08/2018 10:02:52	Aceite individual da proposta. Fornecedor: ROBERTA LAIANA GOMES DE MELO MONTE 03888101301, CNPJ/CPF: 14.694.736/0001-11, pelo melhor lance de R\$ 10.000.0000 e com valor negociado a R\$ 333.3300. Motivo: Valor negociado
--------	------------------------	---



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO

UNIVERSIDADE FEDERAL DO PIAUÍ
PRÓ-REITORIA DE ADMINISTRAÇÃO
Coordenadoria de Compras e Licitações

		conforme proposta escrita enviada pelo licitante.
--	--	---

Item 40 – Grupo 8

Aceite	14/08/2018 10:02:52	Aceite individual da proposta. Fornecedor: ROBERTA LAIANA GOMES DE MELO MONTE 03888101301, CNPJ/CPF: 14.694.736/0001-11, pelo melhor lance de R\$ 10.000,0000 e com valor negociado a R\$ 333,3300. Motivo: Valor negociado conforme proposta escrita enviada pelo licitante.
--------	------------------------	---

Concluída a fase de aceitação, passamos à fase de habilitação solicitando as referidas documentações:

Pregoeiro	14/08/2018 15:06:43	Para ROBERTA LAIANA GOMES DE MELO MONTE 03888101301 - Senhor licitante, que está com proposta na situação de aceito para o Grupo G8, solicitaremos que sejam enviadas a documentação referente à habilitação. Atendem-se ao que está sendo exigido nos itens 9 a 9.6.6 do edital e 7.6, 7.6.1 do termo de referência.
Pregoeiro	14/08/2018 15:08:37	Para ROBERTA LAIANA GOMES DE MELO MONTE 03888101301 - Convocaremos anexo no grupo G8 para envio dos documentos de habilitação. Enviar exclusivamente via sistema Comprasnet até as 15:00 horas (Horário de Brasília) do dia 15/08/2018 (quarta-feira), sob pena de inabilitação.
Sistema	14/08/2018 15:08:53	Senhor fornecedor ROBERTA LAIANA GOMES DE MELO MONTE 03888101301, CNPJ/CPF: 14.694.736/0001-11, solicito o envio do anexo referente ao grupo G8.
Pregoeiro	14/08/2018 15:09:49	Para ROBERTA LAIANA GOMES DE MELO MONTE 03888101301 - Solicitamos que atendem-se às normas do novo SICAF 100% digital, prestando as informações necessárias, e apresentando digitalmente a documentação exigida para cada nível, pois para fins de habilitação, deverão informar dados cadastrais obrigatórios e realizar upload dos documentos, visando à manutenção cadastral, conforme exigências do edital.

O licitante atendeu a convocação de anexo para envio das documentações de habilitação:

Sistema	14/08/2018 15:28:10	Senhor Pregoeiro, o fornecedor ROBERTA LAIANA GOMES DE MELO MONTE 03888101301, CNPJ/CPF: 14.694.736/0001-11, enviou o anexo para o grupo G8.
---------	------------------------	--



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO

UNIVERSIDADE FEDERAL DO PIAUÍ
PRÓ-REITORIA DE ADMINISTRAÇÃO
Coordenadoria de Compras e Licitações

Sistema	14/08/2018 17:20:00	Senhor Pregoeiro, o fornecedor ROBERTA LAIANA GOMES DE MELO MONTE 03888101301, CNPJ/CPF: 14.694.736/0001-11, enviou o anexo para o grupo G8.
---------	------------------------	--

Após recebida a documentação de habilitação, a mesma foi analisada pelo pregoeiro e informado ao chat sobre a possibilidade de documentações complementares serem solicitadas:

Pregoeiro	15/08/2018 10:01:55	Senhores licitantes, estamos realizando a consulta aos cadastros elencados no edital para fins de habilitação referente ao grupo G8, cujo licitante já apresentou as documentações de habilitação solicitadas.
Pregoeiro	15/08/2018 10:02:55	Para ROBERTA LAIANA GOMES DE MELO MONTE 03888101301 - Senhor licitante, solicitamos que permaneça logado pois documentações complementares podem ser solicitadas referente ao grupo G8.

Em 15/08/2018, a licitante foi chamada no chat para prestar esclarecimentos sobre os seguintes pontos:

1) A natureza jurídica que consta no SICAF é como empresário individual e o documento comprobatório enviado foi o Certificado da Condição de Microempreendedor Individual (MEI).

Resta destacar que a própria razão social da licitante denota a natureza jurídica de MEI, ou seja, nome da empresária seguido do CPF. Senão vejamos: Razão Social * ROBERTA LAIANA GOMES DE MELO MONTE 03888101301.

2) O balanço patrimonial enviado apresenta discrepância nos somatórios das contas patrimoniais do passivo exigível e patrimônio líquido.

Sobreleva-se que o balanço faz sim parte da habilitação, visto que as informações constantes nele são essenciais para fazer os cálculos de índices, e por certo, a Administração aprecia de forma cautelosa qualquer documento que lhe seja apresentada.

GRIFO DO EDITAL

9.5.1 certidão negativa de falência, expedida pelo distribuidor da sede do licitante;

9.5.2 balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último



MINISTERIO DA EDUCACAO

UNIVERSIDADE FEDERAL DO PIAUÍ
PRÓ-REITORIA DE ADMINISTRAÇÃO
Coordenadoria de Compras e Licitações

exercício social, referentes ao último exercício social, comprovando índices de Liquidez Geral (LG), Liquidez Corrente (LC), e Solvência Geral (SG) superiores a 1 (um);

9.5.2.1 O licitante que apresentar índices econômicos iguais ou inferiores a 1 (um) em qualquer dos índices de Liquidez Geral, Solvência Geral e Liquidez Corrente deverá comprovar que possui (capital mínimo ou patrimônio líquido) equivalente a 10% (dez por cento) do valor total estimado da contratação ou do item pertinente.

3) E referente a qualificação técnica, fora solicitado apresentação dos contratos que deram origem aos atestados (subitem 9.6.6 do Edital), bem como outros documentos como nota fiscal, fatura, nota de empenho para aferição dos serviços prestados, conforme previsto no subitem 7.6.1 do termo de referência, conforme mensagens abaixo:

Pregoeiro	15/08/2018 15:08:42	Para ROBERTA LAIANA GOMES DE MELO MONTE 03888101301 - Sr. licitante, acuse se está logado.
Pregoeiro	15/08/2018 15:20:46	Para ROBERTA LAIANA GOMES DE MELO MONTE 03888101301 - Senhor fornecedor, analisando a sua documentação de habilitação apresentada e o SICAF, identificamos as seguintes divergências...
Pregoeiro	15/08/2018 15:23:09	Para ROBERTA LAIANA GOMES DE MELO MONTE 03888101301 - 1) A natureza jurídica que consta no SICAF é como empresário individual e o documento comprobatório enviado foi o Certificado da Condição de Microempreendedor Individual (MEI).
Pregoeiro	15/08/2018 15:23:29	Para ROBERTA LAIANA GOMES DE MELO MONTE 03888101301 - 2) O balanço patrimonial enviado apresenta discrepância nos somatórios das contas patrimoniais do passivo exigível e patrimônio líquido.
Pregoeiro	15/08/2018 15:24:08	Para ROBERTA LAIANA GOMES DE MELO MONTE 03888101301 - Referente a qualificação técnica identificamos que não fora apresentado cópia do contrato que deu origem aos atestados apresentados.
Pregoeiro	15/08/2018 15:24:40	Para ROBERTA LAIANA GOMES DE MELO MONTE 03888101301 - Diante do exposto, solicitamos quanto aos pontos 1 e 2 esclarecimentos referente as divergências identificadas.
Pregoeiro	15/08/2018 15:25:18	Para ROBERTA LAIANA GOMES DE MELO MONTE 03888101301 - Referente a qualificação técnica, solicitamos apresentação dos contratos que deram origem aos atestados, bem como outros documentos como nota fiscal, fatura, nota de empenho para aferição dos serviços prestados, conforme previsto no subitem 7.6.1 do termo de referência.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO

UNIVERSIDADE FEDERAL DO PIAUÍ
PRÓ-REITORIA DE ADMINISTRAÇÃO
Coordenadoria de Compras e Licitações

Pregoeiro	15/08/2018 15:25:59	Para ROBERTA LAIANA GOMES DE MELO MONTE 03888101301 - Para isso, convocaremos anexo no grupo G8 e daremos o prazo de 2 (duas) horas a partir da convocação de anexo.
Sistema	15/08/2018 15:26:14	Senhor fornecedor ROBERTA LAIANA GOMES DE MELO MONTE 03888101301, CNPJ/CPF: 14.694.736/0001-11, solicito o envio do anexo referente ao grupo G8.

A requerente enviou arquivo com esclarecimentos referente à qualificação técnica, contudo não foi apresentada informações que pudessem sanar as divergências identificadas pelo pregoeiro para posterior habilitação:

Sistema	15/08/2018 16:25:45	Senhor Pregoeiro, o fornecedor ROBERTA LAIANA GOMES DE MELO MONTE 03888101301, CNPJ/CPF: 14.694.736/0001-11, enviou o anexo para o grupo G8.
---------	------------------------	--

Desse modo, por ausência de condições para habilitação, a licitante ROBERTA LAIANA GOMES DE MELO MONTE foi inabilitada em 15/08/2018:

Inabilitado	15/08/2018 17:29:06	Inabilitação da proposta. Fornecedor: ROBERTA LAIANA GOMES DE MELO MONTE 03888101301, CNPJ/CPF: 14.694.736/0001-11, pelo melhor lance de R\$ 5.000.0000. Motivo: Não atendeu 9.3.1 do edital, visto que no SICAF está cadastrado como Empresário Individual e não como MEI. Não há coerência nas contas apresentadas no balanço patrimonial, assim não atendeu o item 9.5.2. Não atendeu qualificação técnica conforme itens 9.6.1, 9.6.4 e 9.6.6 do edital e 7.6.1 do TR.
-------------	------------------------	--

Após explanação do ocorrido durante a sessão pública do pregão eletrônico nº 29/2018, cabe salientar o seguinte:

Toda empresa licitante é responsável por conhecer o edital e anexos e a própria declara em campo próprio no sistema está ciente das condições do edital, e este requisito é para fins de atender ao princípio do Instrumento Convocatório e atender à seleção da proposta sob o critério de Julgamento Objetivo.

GRIFO DA DECLARAÇÃO DE CIÊNCIA EDITAL DA EMPRESA RECORRENTE:

Declaro que estou ciente e concordo com as condições contidas no edital e seus anexos, bem como de que cumpro plenamente os requisitos de habilitação definidos no edital, referentes ao pregão nº 29/2018 da UASG 154048 - FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DO PIAUÍ. CNPJ: 14.694.736/0001-11 - ROBERTA LAIANA GOMES DE MELO MONTE 03888101301

Fortaleza, 10 de Julho de 2018.



UNIVERSIDADE FEDERAL DO PIAUÍ
PRÓ-REITORIA DE ADMINISTRAÇÃO
Coordenadoria de Compras e Licitações

Estando ciente das condições contidas no edital e seus anexos, bem como do cumprimento dos requisitos de habilitação, vejamos os pontos não cumpridos no edital e seus anexos:

1) O SICAF da requerente não possui o Nível II – Habilitação Jurídica, porém consta a natureza jurídica cadastrada como EMPRESÁRIO (INDIVIDUAL), não contendo arquivo comprobatório de tal condição, tendo sido apresentado pela requerente o Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, desobedecendo ao solicitado no edital da licitação e as próprias orientações contidas no site do SICAF (Item II).

GRIFO DO EDITAL:

9.3 Habilitação jurídica:

9.3.1. No caso de empresário individual: inscrição no Registro Público de Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

ORIENTAÇÕES DO SICAF

Manual do SICAF 100% DIGITAL (<https://www.comprasgovernamentais.gov.br/images/manuais/SICAF/Manual-Normativo.pdf>)
IN 03/2018- SEGES/MPDG (<https://www.comprasgovernamentais.gov.br/index.php/legislacao/instrucoesnormativas/911-in-sicaf>)

A Habilitação Jurídica é o segundo nível de cadastramento no SICAF.

No exame da documentação relativa à habilitação jurídica devem ser observadas as normas que regulam e legitimam a atividade de pessoas físicas e jurídicas. A documentação exigida, conforme o artigo 28 da Lei nº 8.666, de 1993, consistirá em:

I- cédula de identidade;

II - registro comercial, no caso de empresa individual;

III - ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;

VI - inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova de diretoria em exercício;

V - decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

O estatuto social das sociedades por ações deve estar acompanhado dos documentos de eleição de seus administradores, conforme a Lei nº 6.404, de 1976. Para ser considerado em



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO

UNIVERSIDADE FEDERAL DO PIAUÍ
PRÓ-REITORIA DE ADMINISTRAÇÃO
Coordenadoria de Compras e Licitações

vigor, deve observar as exigências previstas em lei, dentre as quais:

I - registro na junta comercial;

II - publicação na imprensa oficial da União, ou do Estado, ou do Distrito Federal, conforme o lugar em que esteja situada a sede da companhia e

III - publicação em jornal de grande circulação editado na localidade em que está situada a sede da companhia.

2) O Balanço Patrimonial da empresa licitante deve estar, obrigatoriamente, em consonância com a Lei nº 6.404, de 15/12/1976. Tal demonstrativo financeiro da licitante, no entanto, apresenta valores incompatíveis para fins de análise dos índices econômicos exigidos pelo edital do pregão eletrônico nº 29/2018, em seu item 9.5.2.

Em sua composição, a referida demonstração contábil deve apresentar o somatório de todos os itens de composição do Ativo em equivalência ao somatório dos itens constantes no Passivo Total (Passivo Exigível e Patrimônio Líquido). Porém, o documento apresentado pela licitante apresenta um Ativo Total de R\$ 3.969.750,00 e um Passivo Total de R\$ 2.589.000,00, uma diferença equivalente a R\$ 1.380.750,00.

O Patrimônio Líquido apresenta o Capital Social de R\$ 1.000.000,00. Todavia, sua subconta "Capital Realizado" contém o valor de R\$ 700.000,00 e a subconta "Capital a Integralizar" não possui qualquer valor monetário, gerando uma diferença de R\$300.000,00 entre o valor da conta e das subcontas a ela referidas, além de não evidenciar o valor da subconta "Capital Subscrito" do contrato societário.

Ademais, foram evidenciadas impropriedades no somatório do Passivo Exigível, especificamente no grupo Não Circulante, onde o subgrupo Resultados de Exercícios Futuros, atualmente inexistente pelas alterações da legislação societária, deve obrigatoriamente ser classificado como Receita Diferida, subconta do Passivo não Circulante. Ressalta-se ainda, apenas para fins didáticos à licitante, que o Ativo não Circulante não se encontra em conformidade com as subclassificações atualizadas da Lei Societária, visto que as antigas subcontas "Investimentos" e "Imobilizado" hoje constituem contas componentes do grupo Ativo não Circulante, juntamente com a conta Ativo Realizável a Longo Prazo, de acordo com o inciso II do parágrafo 1º, artigo 178, Lei nº 6.404/1976.

Inclusive, tal documento enseja apuração de veracidade do mesmo, sob pena do



MINISTERIO DA EDUCAÇÃO

UNIVERSIDADE FEDERAL DO PIAUÍ
PRÓ-REITORIA DE ADMINISTRAÇÃO
Coordenadoria de Compras e Licitações

licitante incorrer em sanções administrativas.

GRIFO DA IN 03/2018-SEGES/MPDG

Art. 6º O cadastro no Sicaf abrange os níveis:

(...)

§ 2º Os documentos apresentados digitalmente no registro cadastral são de responsabilidade do interessado, que responderá nos termos da legislação civil, penal e administrativa por eventuais inconsistências ou fraudes.

3) A requerente não apresentou os contratos solicitados que deram origem aos atestados apresentados, bem como outros documentos como nota fiscal, fatura, nota de empenho para aferição dos serviços prestados, conforme previsto no edital e termo de referência da licitação:

GRIFO DO EDITAL:

9.6 As empresas deverão comprovar, ainda, a qualificação técnica, por meio de:

Em primeiro lugar, ressalta-se que a comprovação de aptidão para a prestação de serviços em características está dentro da legalidade, visto que é para atender as determinações da IN 05/2017-SEGES/MPDG, e por isso no Edital estabeleceu-se quantidades e prazo compatíveis com o objeto desta licitação, por período não inferior a 3 (três) anos, que deverá ser feita através de ATESTADOS FORNECIDOS POR PESSOA JURÍDICA DE DIREITO PÚBLICO OU PRIVADO (item 9.6.1 e 9.6.4).

E mais, os atestados deverão se referir a contratos já concluídos ou já decorrido no mínimo um ano do início de sua execução, exceto se houver sido firmado para ser executado em prazo inferior. Por fim, o licitante deverá disponibilizar todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados apresentados, em especial o próprio contrato que originou o atestado (itens 9.6.3 e 9.6.6).

GRIFO DO EDITAL

9.6.1 Comprovação de aptidão para a prestação dos serviços em características, quantidades e prazos compatíveis com o objeto desta licitação, ou com o item pertinente, por período não inferior a três anos, mediante a apresentação de atestados fornecidos por pessoas jurídicas de direito público ou privado.

9.6.2 Os atestados deverão referir-se a serviços prestados no âmbito de sua atividade econômica principal ou secundária especificadas no contrato social



UNIVERSIDADE FEDERAL DO PIAUÍ
PRÓ-REITORIA DE ADMINISTRAÇÃO
Coordenadoria de Compras e Licitações

vigente;

9.6.3 Somente serão aceitos atestados expedidos após a conclusão do contrato ou se decorrido, pelo menos, um ano do início de sua execução, exceto se firmado para ser executado em prazo inferior, conforme item 10.8 da IN SEGES/MPDG n. 5, de 2017.

9.6.4 Para a comprovação da experiência mínima de 3 (três) anos, é admitida a apresentação de atestados referentes a períodos sucessivos não contínuos, não havendo a obrigatoriedade dos três anos serem ininterruptos, conforme item 10.7.1 do Anexo VII-A da IN SEGES/MPDG n. 5/2017.

9.6.5 Poderá ser admitida, para fins de comprovação de quantitativo mínimo do serviço, a apresentação de diferentes atestados de serviços executados de forma concomitante, pois essa situação equivale, para fins de comprovação de capacidade técnicooperacional, a uma única contratação, nos termos do item 10.9 do Anexo VII-A da IN SEGES/MPDG n. 5/2017.

9.6.6 O licitante disponibilizará todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados apresentados, apresentando, dentre outros documentos, cópia do contrato que deu suporte à contratação, endereço atual da contratante e local em que foram prestados os serviços, consoante o disposto no item 10.10 do Anexo VII-A da IN SEGES/MPDG n. 5/2017.

GRIFO DO TERMO DE REFERÊNCIA:

7.6 DOCUMENTAÇÃO E QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

7.6.1. Atestado (s) de Capacidade Técnica, fornecido(s) por pessoa(s) jurídica(s) de direito público ou privado, comprovando a prestação de serviços semelhantes ao objeto desta licitação. Os atestados deverão atender às seguintes exigências:

a. Serão considerados compatíveis atestados que comprovem a realização de serviços de pelo menos 25% (vinte e cinco por cento) do valor total estimado para o grupo no qual foi o vencedor.

a1. Serão admitidos a soma de contratos.

b. Deverá a licitante encaminhar, junto aos atestados apresentados, cópia do contrato que deu origem ao atestado, endereço atual da contratante e local



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO

UNIVERSIDADE FEDERAL DO PIAUÍ
PRÓ-REITORIA DE ADMINISTRAÇÃO
Coordenadoria de Compras e Licitações

em que foram prestados os serviços, dentro outros documentos que poderão ser solicitados para aferição da prestação dos serviços (nota fiscal, fatura, nota de empenho).

c. Somente serão aceitos atestados expedidos após a conclusão do contrato ou se decorrido, pelo menos, um ano do início de sua execução, exceto se firmado para ser executado em prazo inferior;

Contudo, no presente caso se observa que O RECORRENTE NÃO APRESENTOU OS CONTRATOS DOS ATESTADOS CONFORME FORA SOLICITADOS, firmado por pessoa jurídica de direito público ou mesmo privado, descumprindo frontalmente o edital da licitação. Parece até que o Recorrente nunca participou de uma licitação.

Perceba que em amparo ao Edital (item 9.9.2) deu-se um prazo complementar para a licitante regularizar-se perante a Habilitação, e isso, inclusive corrobora com o §3º do art. 43 da Lei nº 8.666/93:

Art. 43. A licitação será processada e julgada com observância dos seguintes procedimentos:

§ 3º É facultada à Comissão ou autoridade superior, em qualquer fase da licitação, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou a complementar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar originariamente da proposta.

Diante disso, é claro que a empresa ROBERTA LAIANA GOMES DE MELO MONTE 03888101301 enquadrou-se em situação de inabilitação:

GRIFO DO EDITAL

9.14 Será inabilitado o licitante que não comprovar sua habilitação, seja por não apresentar quaisquer dos documentos exigidos, ou apresentá-los em desacordo com o estabelecido neste Edital.

GRIFO DA IN 03/2018-SEGES-MPDG

Art. 7º É de responsabilidade do cadastrado conferir a exatidão dos seus dados cadastrais no Sicafe e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.

Parágrafo único. A não observância do disposto no **caput** poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação.

Ora, era dever do Recorrente apresentar TODOS os documentos de Habilitação Jurídica, de Qualificação Econômica-Financeira e de Qualificação Técnica com informações consistentes e



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO

UNIVERSIDADE FEDERAL DO PIAUÍ
PRÓ-REITORIA DE ADMINISTRAÇÃO
Coordenadoria de Compras e Licitações

coerente com o Edital e também com SICAF e de modo a comprovar, sem qualquer dúvida, a sua regular habilitação.

A Administração Pública não pode contratar com qualquer particular, pairando pela incerteza de que dada empresa detém das condições mínimas de habilitação, sendo cristalino que isto não é vantajoso para esta instituição, pois a obrigação da Administração é proteger-se do risco, que neste caso poderá ser inexecução do objeto.

Cumprir enfatizar que analisar com cautela os documentos de habilitação recebidos e fazer as diligências necessárias é essencial para a Administração resguardar a continuidade do contrato e não é rigidez, mas sim, uma diligência legal, que sem dúvidas auxilia a precaver o ato administrativo do risco ao dano.

O Decreto Nº 5.450/2005 (destaque abaixo) trata que as normas disciplinadoras não devem comprometer o interesse da administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação:

Art. 5^o A licitação na modalidade de pregão é condicionada aos princípios básicos da legalidade, impessoalidade, moralidade, igualdade, publicidade, eficiência, probidade administrativa, vinculação ao instrumento convocatório e do julgamento objetivo, bem como aos princípios correlatos da razoabilidade, competitividade e proporcionalidade.

Parágrafo único. As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a **segurança da contratação**.

Assim, cabe salientar que a Comissão da Licitação promoveu os atos necessários para a seleção da proposta mais vantajosa, e a vantagem deve ser cumprir todas as exigências editalícias. Ratifica-se que de fato foi promovido as diligências necessárias para o julgamento dos documentos de habilitação da recorrente e esta não atendeu as condições mínimas vinculadas ao Edital.

CONCLUSÃO

Ante o exposto acima, esta Comissão regida e pautada pelos princípios constitucionais e correlatos: legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência, isonomia, vinculação ao instrumento convocatório, julgamento objetivo, competitividade, segurança da contratação e finalidade pública, junto a equipe de Pregoeiros e de Apoio, entende que a inabilitação da empresa requerente foi legítima e, portanto, decidem por unanimidade de seus membros o **INDEFERIMENTO** do pleito da postulante **ROBERTA LAIANA GOMES DE MELO MONTE** quanto as alegações no recurso do grupo 08, mantendo o mesmo cancelado, tendo em vista que todas as propostas apresentadas para o referido grupo foram



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO

UNIVERSIDADE FEDERAL DO PIAUÍ
PRÓ-REITORIA DE ADMINISTRAÇÃO
Coordenadoria de Compras e Licitações

recusadas/inabilitadas.

Ademais, submete-se os autos a apreciação a autoridade competente, SALVO O MELHOR JUÍZO.

Teresina-PI, 29 de agosto de 2018.

Assinatura manuscrita em azul da presidente da Coordenadoria de Compras e Licitações.

Layzianna Maria Santos Lima
Presidente da Coordenadoria de Compras e Licitações